



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 051/2012

Canas, 16 de Março de 2012.

SENHOR PRESIDENTE,


Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 09 de 16 de Março de 2012**, de ementa **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CANAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

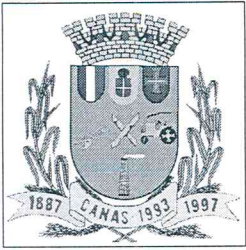
Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito


Câmara Municipal de Canas
12.615-000
entre
SP
TELEFAX (0xx12) 3151-6000
Data: 16/03/2012 Rliam
nº 831

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2012.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09 DE 16 DE MARÇO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA O FORNECIMENTO DE
CESTAS BÁSICAS AOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE CANAS.**

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cestas básicas para os membros integrantes do Conselho Tutelar do Município de Canas.

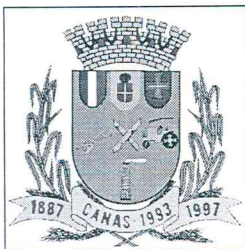
Artigo 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de março de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre a autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal de Canas possa conferir aos membros do Conselho Tutelar Municipal cestas básicas, de acordo com as cestas que são entregues aos servidores públicos municipais.

Apesar dos membros do Conselho Tutelar de Canas não serem servidores públicos municipais, seus subsídios são repassados pelo Município no importe equivalente à 01 (um) salário mínimo nacional por mês, assim como a manutenção de toda estrutura utilizada pelos mesmos para procederem ao atendimento das famílias de nossa cidade que possuem crianças e adolescentes.

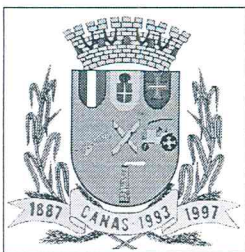
As cestas básicas que se pretende fornecer aos conselheiros através do presente projeto de lei vão servir como incentivo aos referidos profissionais para desempenharem com mais veemência suas funções, que hoje são imprescindíveis ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da juventude de Canas.

Por fim, o fato de não serem os conselheiros tutelares servidores públicos municipais não os desvinculam desta Prefeitura, pois o órgão em si tem caráter municipal, com suas funções e ações voltadas ao melhor acompanhamento das crianças e adolescentes de nosso município.

Devido ao ínfimo número de conselheiros, o Executivo Municipal não dispenderá de maiores gastos na aquisição das referida cestas básicas, somente um aumento insignificante na quantidade de produtos no processo licitatório que originou o contrato que está em vigência.

Importante ressaltar que os conselheiros tutelares de Canas foram eleitos pelo voto popular direto, tendo como agentes fiscalizadores o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Poder Executivo Municipal.

Com tal projeto de Lei estaremos fornecendo mais um incentivo ao conselheiro tutelar para não só complementar seus subsídios, mas também para valorizar o profissional que presta auxílio incondicional às crianças e adolescentes da cidade de Canas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, conto o apoio dos meus pares para a realização de mais um benefício à nossa cidade

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de março de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal